



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 - CHP PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL N. 027/2021.

PREÂMBULO

O Município de Arneiroz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem realizar Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL N. 027/2021, para o exercício de 2025.**

Os interessados deverão apresentar a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS**, no período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, de 08:00 horas até as 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce.

Deverão ser credenciadas as seguintes pessoas jurídicas: MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS = MEI, MICROEMPRESAS = ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE = EPP, MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS, conforme especificação contida neste edital e anexo, e ainda em especial a Lei Municipal 027/2021 de 15 de junho de 2021.

1- OBJETO

1,1- O objeto da presente é o **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL N. 027/2021.**

Os cartões são no valor de R\$ 100,00 – R\$ 150,00 – R\$ 200,00

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - PROJETO DE LEI 027/2021

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

O programa **"BOLSA MAIS FAMILIAS"** criado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz, por meio da Secretaria de Assistência Social foi criado com o objetivo de garantir a renda mínima às famílias carentes, associado às ações sócias implementadas no município.

Por outro lado, a alteração do programa visa fomentar o comércio local, em especial os pequenos empresários qualificados com Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais.

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



Ademais, uma das principais finalidades da alteração do programa é credenciar o maior número de empresas em todo o município, para que, desta forma, seja promovido a comercialização no município.

2.1 – PLANO DE FORNECIMENTO

Para a execução do Programa será realizado credenciamento dos fornecedores, observando os requisitos previstos no presente edital.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados ao suporte financeiro na alteração do programa “**BOLSA MAIS FAMÍLIAS**”, a partir deste edital, serão oriundos da Secretaria de Municipal de Assistência Social e dos termos do presente neste edital.

3.2. As despesas decorrentes deste chamamento público correrão por conta da dotação orçamentária consignada abaixo, oriunda da Secretaria de Assistência Social

Dotação Orçamentária: **08.244.0137.2.049.0000**

Elemento de Despesas: **33.90.48.00**

4 – DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O edital está disponível gratuitamente no portal de licitações dos municípios do estado do ceara no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

5 – DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

5.1. A partir das 08h, do dia 20 de janeiro de 2025, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar a documentação na sala de licitação localizada na Prefeitura Municipal de Arneiroz na praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE;

5.2. O presente credenciamento será realizado no seguinte período: das 08h às 13h, do dia 20 de janeiro de 2025 até dia 31 de Dezembro de 2025;

5.3. Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos;

5.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua sede estabelecida no Município de Arneiroz, estado do Ceará;

5.5. As inscrições são gratuitas e o ato da inscrição implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para se credenciar no presente credenciamento, deverão os interessados preencher os requisitos abaixo:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) **Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente** que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional e **CFP**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa; comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de



- Pessoa Física responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal;
 - f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

7 - DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA POSSIBILIDADE SANEMANETO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

7.1. Os credenciamentos das empresas serão submetidos a apreciação da Comissão designada para esse fim, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá o credenciamento do proponente, ou no mesmo prazo, diante de eventual existência de falhas tidas como sanáveis, será concedido ao proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro), a contar de comunicação, oportunizando o saneamento da falha, inclusive através da apresentação de novo documento em substituição ao primeiro apresentado em caso de equívoco na apresentação de novo documento, sob pena de inabilitação após o decorrido prazo.

8 - DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento, comissão designada emitirá RESULTADO do CREDENCIAMENTO dos participantes, a comissão designada divulgará o resultado do credenciamento no Portal de Licitações dos Municípios.

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto ao resultado do credenciamento dos participantes poderão solicitar nova análise à comissão, interpondo recurso junto a comissão designada, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes no processo, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após análise.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a comissão emitirá resultado final do credenciamento, que será disponibilizado no portal de licitações dos municípios, não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item

8.5. O resultado previsto no item 8.1 será tido como resultado final.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os contratos serão substituídos pelo efetivo credenciamento dos fornecedores;

9.2. Para fins de prestação de contas:

9.2.1. Para fins de prestação de contas, o cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento do consumo pelo beneficiário.

9.2.2. Ao final do mês a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos produtos adquiridos pelo beneficiário.

9.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser assinadas pelo respectivo titular do cartão.

9.2.4. Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as notas fiscais, para o setor competente processar o pagamento.

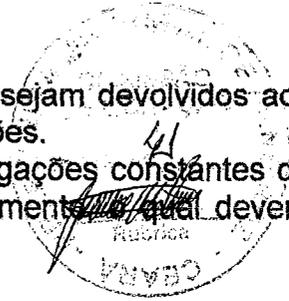


PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

9.2.5. Os cartões ficaram na secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais compareceram mensalmente para receber os cartões.

9.3. O cumprimento dos termos do presente credenciamento e das obrigações constantes do instrumento normativo próprio a ser publicado é condição para o pagamento, qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação do objeto.



10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela comissão designada e submetidas a decisão final da autoridade superior;

10.2. ART. 79 Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

10.3. Outras informações poderão ser obtidas pelo Email: licitacaoarneiroz@gmail.com, telefone de contato: (88) 3419-1020 ou na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE localizada na praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz/CE.

Arneiroz/CE, 28 de janeiro de 2025



José Gomes Nogueira da Silva

Ordenador(a) de Despesas



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PUBLICA Nº 04/2025 - CHP

Razão Social:

Cnpj:

Endereço:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 027/2021.

Edital da Chamada Publica nº 04/2025 - CHP

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento

Cidade/CE, ___ de _____ de _____

Proponente

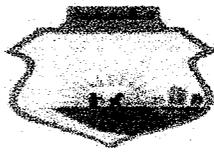


PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

ANEXO II
PROJETO DE LEI 027/2021





ARNEIROZ



LEI Nº 027/2021

Arneiroz- CE, de 15 de Junho de 2021.

ALTERA O PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo - I Do Benefício

Art. 1º - Fica alterado no âmbito deste Município, o programa "BOLSA MAIS FAMÍLIAS" que tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes, associado às ações sociais implementadas no Município.

Capítulo - II Dos Critérios de Inserção no Programa e do Valor do Benefício

Art. 2º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 90% (noventa por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

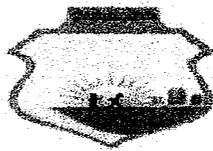
§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados a sua implementação, respeitado a capacidade financeira e orçamentaria do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa serão efetivados pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O benefício que trata esta lei será concedido às famílias que cumprem os requisitos desta lei.

§ 1º - Os valores do benefício serão estabelecidos de acordo com a classificação e grupo familiar de cada beneficiário:



ARNEIROZ



I – R\$ 100,00 (cem reais):

- a) para pessoas que não possuem renda formal e de sua titularidade;
- b) para famílias, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), composta por até 03 (três) membros;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para famílias compostas por 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);”

III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para famílias compostas por 06 (seis) membros ou mais, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);”

§ 2º - O benefício destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza, com prioridade para aquelas que tenham em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

§3º - Não será beneficiário os prestadores de serviços, trabalhadores formais ou servidores públicos do Município, Estado ou da União, seja da administração direta ou indireta;

§4º - Paras fins desta lei, considera-se **Família**: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§5º - Para determinação da renda familiar *per capita* considera-se:

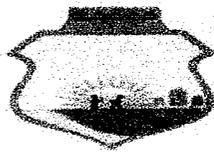
I - A soma dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros;

II - não se inclui no cálculo do inciso anterior o valor do benefício previdenciário recebido por idoso ou portador de deficiência que esteja sendo cuidado por membro do grupo familiar, desde que o valor do benefício não ultrapasse o valor do salário mínimo;

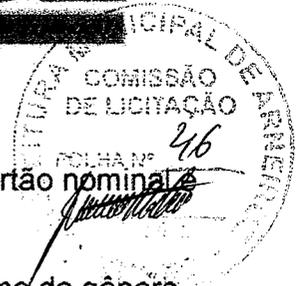
§ 6º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo anterior, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 7º - O interessado somente fará jus ao benefício, se residir no município.

Capítulo - III Da Forma de Concessão



ARNEIROZ



Art. 4º - O pagamento do benefício será concedido na forma de cartão nominal com número de série.

§1º. Os cartões serão aceitos exclusivamente em empresas do ramo de gênero alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§2º. É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

§3º. O cartão é intransferível e o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão.

§4º. É facultado ao beneficiário do cartão escolher qualquer das empresas credenciadas no Município.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de credenciamento de qualquer empresa interessada em aceitar o cartão alimentação no ramo de gêneros alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§1º. O Setor de Licitação e contratos no ato de convocação fixará os critérios para credenciamento das empresas interessadas em aceitar o cartão.

§2º. Somente serão admitidas empresas sediadas no Município de Arneiroz.

Art. 6º. Para fins de prestação de contas, o cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento do consumo pelo beneficiário.

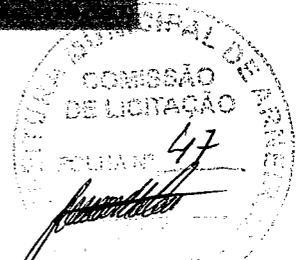
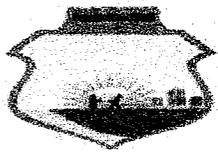
§1º. Ao final do mês a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos produtos adquiridos pelo beneficiário.

§2º. A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser assinadas pelo respectivo titular do cartão.

§3º. Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as notas fiscais, para o setor competente processar o pagamento.

§4º. Os cartões ficaram na secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais compareceram mensalmente para receber os cartões.

Art. 7º. As empresas credenciadas ficam obrigadas a afixarem o informativo em local visível na entrada do estabelecimento que aceitam o cartão do programa bolsa Mais Família.



Capítulo - IV Das Competências

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

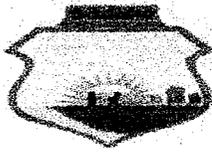
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa “Bolsa Mais Famílias”, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) ou mais membros com as seguintes Atribuições:

- I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas nesta lei;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestralmente de frequências escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno,
- V – acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais a execução do programa;
- VI - descredenciar os comércios que não cumprirem adequadamente os termos do programa;
- VII – conferir a prestação de contas mensal das unidades comerciais credenciadas;
- VIII - efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação da ocorrência de eventual irregularidades.
- IX - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ARNEIROZ

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.



Capítulo - V Das disposições Finais

Art. 10º - A quantidade de beneficiários do programa que trata esta lei dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, com exceção do art. 5º que trata do credenciamento das empresas, o qual entra em vigor com a publicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

Monteiro Pedrosa Filho

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE